



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

Altera a Lei Nº 11.705 de 19 de Junho de 2008, para inibir e punir o consumo de substâncias psicotrópicas e entorpecentes por condutor de veículo automotor, nas condições que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 11.705, de 19 de Junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia, psicotropia e entorpecência 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, de substâncias psicotrópicas e de entorpecentes, e da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

Parágrafo único. As substâncias psicotrópicas e entorpecentes a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes na portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objeto aprimorar a Lei nº 11.705/2008, denominada “Lei Seca”, que atualmente restringe a aplicação de sanções ao condutor de veículo automotor que dirigir sob a influência de álcool.

A proposição institui punições ao condutor que dirigir sob o efeito não somente de álcool, mas também de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, que mesmo rigorosamente proibidas são comercializadas e utilizadas de forma ilícita.

A Lei nº 11.705/2008 importou na preservação de vidas, por meio de drástica redução do número de acidentes com vítimas que aconteciam no Brasil, conforme evidencia reportagem do site do Governo Federal a qual publicita dado oficial de redução de 45% do consumo de álcool associado à direção. (Fonte: <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/10/consumo-de-alcool-no-brasil-associado-a-direcao-reduz-em-45>).

Neste sentido, deve a Lei nº 11.705/2008 ampliar sua finalidade, visto que substâncias entorpecentes e psicotrópicas atuam no sistema nervoso central de forma a alterar importantes sentidos do ser humano, inerentes a prática da direção segura, que se inviabilizaria pelo uso das drogas em referência, acarretando sério risco para a vida do condutor e da população.

Portanto, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise são fundamentais para a preservação da vida e a consequente diminuição de tragédias e acidentes nas rodovias do país que geram dores insuperáveis às famílias brasileiras.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ